



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ofício nº 205/2023

Angical do Piauí/PI, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo, justificativa e Projeto de Lei, que *Institui, No Âmbito Da Secretaria Municipal Da Saúde, O Incentivo Financeiro Por Desempenho Das Equipes De Saúde Bucal.*”.

Atenciosamente,

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI

Nesta cidade

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar que **INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL.**

O referido Projeto de Lei se faz necessário, considerando a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Com a alteração da portaria, o Ministério da Saúde passou a estabelecer repasse do incentivo financeiro por desempenho aos municípios, condicionado ao pagamento aos resultados de indicadores de saúde.

Diante disto solicito a apreciação do incluso projeto de Lei. Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Angical do Piauí- PI, 11 de dezembro de 2023.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº035, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ (PI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ (PI), SR. BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Município de Angical do Piauí (PI), regulamenta a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Angical do Piauí (PI) e calculado a partir do cumprimento da meta para cada um dos indicadores estabelecidos e apurados quadrimestralmente (janeiro/abril, maio/agosto, setembro/dezembro) com base no Indicador Sintético Final, conforme a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023 que Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art.1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho às Equipes de Saúde Bucal que trabalham na Atenção Primária à Saúde do município de Angical do Piauí (PI), em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores do desempenho estabelecidos e que pertençam às seguintes categorias:

- I. Cirurgião-Dentista;
- II. Técnico em Saúde Bucal;
- III. Auxiliar em Saúde Bucal.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo financeiro por Desempenho aos profissionais indicados no art. 1º visa:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, do processo de trabalho e dos resultados de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III- Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV- Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.2º Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal” repassado ao Município de Angical do Piauí (PI) pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (cinquenta por cento) ao pagamento do Incentivo financeiros por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da APS e 50% (cinquenta por cento) à gestão, para a manutenção do programa.

Art.3º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores que serão estabelecidos em nota técnica a ser publicada pelo Ministério da Saúde. A coordenação realizará avaliação posterior à publicação dos resultados e o repasse será feito conforme percentual de metas atingidas pelas equipes. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da portaria GM/MS N° 960/2023.

Art.4º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

§1º O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação por Desempenho caso o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, do Governo Federal, deixe de existir.

§2º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento da gratificação por desempenho prevista nesta lei será de 4(quatro) meses de atuação no programa.

Art.5º Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o alcançadas metas estabelecidas, de acordo com Nota Técnica a ser lançada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados ficarão a cargo da Secretaria Municipal para manutenção das ações;

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.6º Não terão direito à Gratificação do art. 3º os servidores que:

I – Em gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos em lei municipal por período superior a 15 dias;
- b) licença maternidade;
- c) licença prêmio ou por capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;
- e) férias superiores a 15 dias;

II- Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;
- c) Os servidores com 4 faltas sem justificativa;

III - Deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões, às atividades educativas e às atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertencer o servidor, a partir de suas ausências;



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

§1º As equipes que não atingirem as metas estabelecidas terão seus valores descontados de forma proporcional ao alcance dessas.

Art.7º O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da aprovação da lei.

Art.8º A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada quadrimestralmente, conforme a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023 que ficará de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e da coordenação de Atenção Primária à Saúde, que enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados pela equipe no quadrimestre, conforme monitoramento de portaria.

Parágrafo Único. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelas equipes, para os demais anos, fica condicionado as próximas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que passaram a valer nos anos subsequentes.

Art.9º Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS)

Art.11º O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.12º Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Art.13º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 11 de dezembro de 2023.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

ANEXO I

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	50%
GESTÃO	50%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
CIRURGIÃO-DENTISTA	70%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30%